



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**

PROCESSO nº 4943/2020

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, que tem como objeto Registro de preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na contratação de empresa para o fornecimento de bens duráveis e não duráveis de informática

1. ADMISSIBILIDADE

O prazo para que se possam apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 15/09/2020, às 09:00 horas. O Edital do PE 019/2020, no item 05 prevê ainda:

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico licitação@pacodolumiar.ma.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico licitação@pacodolumiar.ma.gov.br.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Desta forma, o pedido de esclarecimento da empresa **GDAI**, realizado em **09/09/2020** encontra-se tempestivo.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A empresa **GDAI** solicita esclarecimentos do item 10 do Edital:

ESCLARECIMENTO

De antoniojulian@gdai.com.br em 2020-09-09 16:17

Deliberação: Texto simples

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Prezados senhores,

Gostaríamos de obter o seguinte esclarecimento referente ao EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1808.01/2020

No item 10 é solicitado: - **PROC. INTEL CORE I3, MÍNIMO 7ª GERAÇÃO SOCKETE 1151**

A INTEL e a AMD são empresas interessadas no fornecimento dos processadores que integram os equipamentos licitados neste certame, uma vez que é certo que vários dos licitantes que participarão desta disputa comumente utilizam processadores Intel/AMD integrados nos equipamentos licitados neste procedimento.

Assim, mesmo que não participe do processo licitatório como licitante direta, a Intel Corporation, representada no Brasil pela Intel Semicondutores do Brasil Ltda. ("INTEL") e a AMD, representada no Brasil pela AMD South América Ltda. ("AMD"), são os únicos fabricantes de processadores. Logo, evidenciá-se que qualquer direcionamento beneficia um fabricante específico.

De forma geral, os editais para aquisição de produtos de informática (computadores, servidores e notebooks) estabelecem certas características técnicas para os sistemas a serem

Responder Responder... Encaminhar Excluir Imprimir Arquivo Marcar Mais Anterior Próximo

De forma geral, os editais para aquisição de produtos de informática (computadores, servidores e notebooks) estabelecem certas características técnicas para os sistemas a serem adquiridos (como quantidade de memória, capacidade de armazenamento de dados), e estabelecem requisitos mínimos de performance que deverão ser atendidos. Dessa forma, os potenciais licitantes normalmente irão escolher os processadores Intel® ou AMD que melhor se adaptam às exigências estabelecidas no respectivo edital, levando sempre em consideração o menor preço.

O PROCESSADOR INTEL CORE I3 SETIMA GERAÇÃO É EXCLUSIVO DA MARCA INTEL.

Destacamos o que a legislação e a jurisprudência menciona sobre o tema, vejamos:

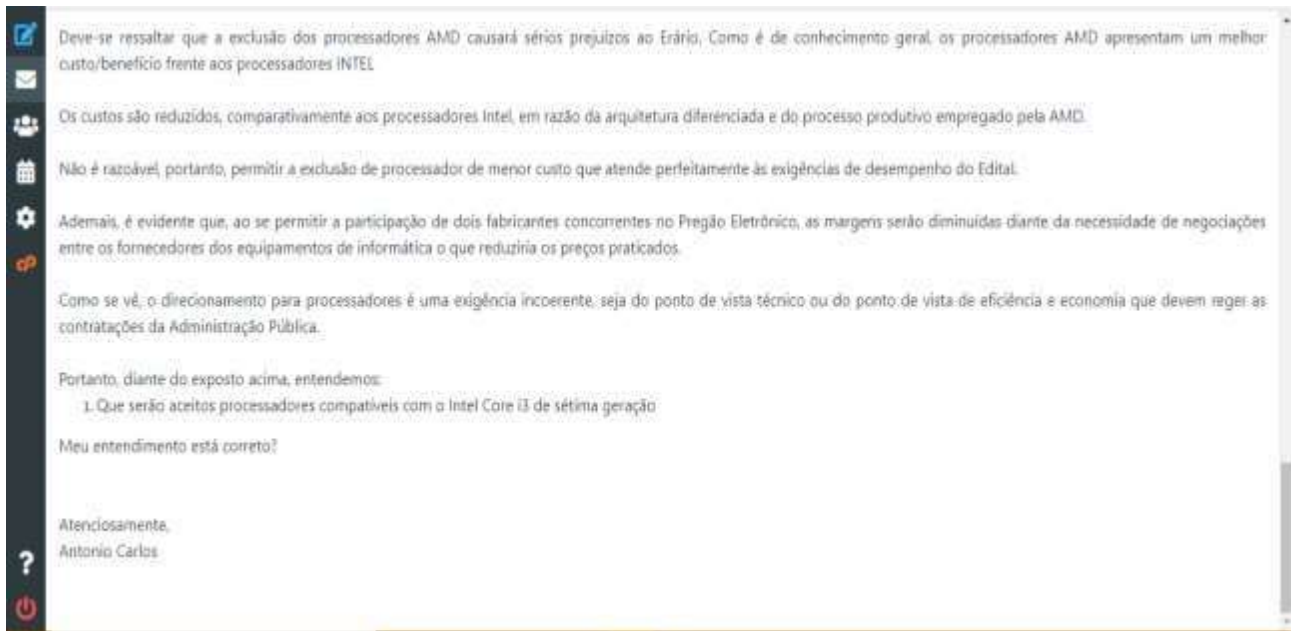
Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93)
Art. 3º [...] § 1º É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para a específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1997" (grifou-se).

Art. 15 [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:
I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**" (grifou-se).

TCU - ACÓRDÃO 10599/2019 - SEGUNDA CÂMARA. Tipo de processo REPRESENTAÇÃO (REPR). Processo: 021.751/2019-6. Relator: ANDRÉ DE CARVALHO -



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Nessa toada, a Pregoeira Oficial do Município de Paço do Lumiar, vem esclarecer:

Tendo em vista o parecer técnico emitido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, foram realizados testes diagnósticos no parque de computadores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ficou demonstrado que os sistemas utilizados na secretaria possuem melhor desempenho nos computadores com processadores da fabricante Intel. Desta forma, com intuito de manter a padronização dos computadores e facilitar a manutenção dos equipamentos, não serão aceitos processadores que não atendam a todas as especificações descritas no item 10 do edital. Em atenção a súmula 270 do TCU a indicação de marca possui justificativa previa o que não caracteriza limitação a concorrência no presente certame.

Paço do Lumiar, 11 de setembro de 2020.

**LUIZA COUTINHO
GOMES**

Assinado de forma digital por
LUIZA COUTINHO GOMES
Dados: 2020.09.11 15:53:02 -03'00'

LUIZA COUTINHO GOMES

Pregoeira Oficial de Paço do Lumiar - MA